



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

APROVADO  
1ª Reunião Ordinária - 07/10/2024  
Presidente: ZEZINHO MENDONÇA

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 1936/2024

Exmo. Sr. Presidente,

De acordo com o §2º do art. 13 da Lei Orgânica do Município, **REQUEREMOS** a Vossa Excelência que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, este documento com o intuito de que prestem **INFORMAÇÕES** e disponibilizem documentos referentes à supressão/ corte de 3 (três) grandes árvores, aparentemente saudáveis no endereço Rua Vitalino Rezende do Carmo, esquina com Av. Rondon Pacheco, bairro Saraiva, Uberlândia - MG, CEP 38408-028.

Nesse sentido, seguem os questionamentos, aos quais aguardo esclarecimentos e informações:

1- A supressão/ corte das 3 (três) árvores fora realizada por equipe da PMU? Se sim, por qual motivo?

2- Caso a supressão/ corte das referidas árvores tenham sido realizadas por proprietário e/ou responsável pela propriedade privada, a PMU autorizou a execução do serviço, respeitando todos os requisitos para esta? Ademais, fora realizada vistoria técnica pela SMMADU?

3- Quais os requisitos foram considerados para a completa supressão das árvores? Em outras palavras, quais os motivos para a completa supressão e não apenas a manutenção da poda?

4- Há algum projeto para a imediata substituição das árvores retiradas, tendo em vista a importância da arborização urbana?

5- Qual a destinação do resíduo sólido (massa verde)?



## JUSTIFICATIVA

Este parlamentar, vem através deste Pedido de Informação, solicitar esclarecimentos precisos em relação à autorização da supressão/ corte de árvores no endereço Rua Vitalino Rezende do Carmo, esquina com Av. Rondon Pacheco, bairro Saraiva, Uberlândia - MG, CEP 38408-028.

Além disso, o pedido de informação justifica-se, pois, é poder/dever constitucional do parlamentar, exercer a fiscalização em face do poder executivo: “Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo.

Nesse mesmo sentido, está previsto no art. 12 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, que compete privativamente à Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada e aguardo por respostas detalhadas e esclarecedoras, bem como cópia de documentos de solicitação para a supressão/ corte e cópia do documento de vistoria técnica realizada pela SMMADU.

Câmara Municipal de Uberlândia, 18 de setembro de 2024.

**FABÃO**  
**Vereador - PV**

